PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI Nº 2.829

"Revoga a Lei nº 2.564, de 03/03/2000, repristina a Lei nº 2.476, de 20/01/1998, autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio e a conceder subvenção à entidade filantrópica Associação Lar Renascer, e dá outras providências".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas regulares atribuições,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Artur Nogueira aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.564, de 03 de março de 2000, que revogava a Lei Municipal nº 2.476, de 20 de janeiro de 1.998, que "Declara de Utilidade Pública a Associação Lar Renascer".

Art. 2º Fica repristinada a Lei Municipal nº 2.476, de 20 de janeiro de 1.998, que "Declara de Utilidade Pública a Associação Lar Renascer".

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal à entidade filantrópica "ASSOCIAÇÃO LAR RENASCER", sociedade civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, sediada na Rua Vereador Artur Gazotto, nº 65, no Parque Residencial Itamaraty, em Artur Nogueira, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 00.944.523/0001-96, no valor correspondente a R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), reajustável anualmente pelo índice IPC-FIPE, ou outro que venha a substituir, bem como a ceder imóvel, equipamentos e servidores municipais, mediante Termo de Convênio a ser celebrado entre o Município e a entidade, constante do Anexo I.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária existente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 30 de Outubro de 2006.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 042/2006: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de Editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.452.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA E A ASSOCIAÇÃO "LAR RENASCER".

O MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, com sede à Rua 10 de Abril, nº 629 - centro, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 45.735.552/0001-86, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCELO CAPELINI, doravante denominado PREFEITURA, e a **ASSOCIAÇÃO LAR RENASCER**, sociedade civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, sediada na Rua Vereador Artur Gazotto, nº 65, no Parque Residencial Itamaraty, em Artur Nogueira, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 00.944.523/0001-96, representada conforme o seu estatuto por sua presidenta a Sra. ZUBEIDE ANTONIA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade – RG. 9.388.098 (SSP/SP) e inscrita no CPF(MF) nº 283.426.618-22, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, celebram o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Municipal nº **xxxx, de xx de xxxxxxxx de xxxx**, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto do Convênio:

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros e cessão de imóvel, equipamentos e servidores municipais à entidade acima especificada, tendo em vista prevenir, minorar ou reverter a situação de carência de grupos sociais específicos, sendo que o repasse das verbas será feito em conformidade com projetos de trabalho apresentados pela CONVENIADA, avaliados e aprovados pela PREFEITURA através do DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações da Prefeitura

1. Transferir à CONVENIADA recursos financeiros na ordem de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) mensais;
2. Ceder o imóvel situado na Rua Vereador Artur Gazotto, 65 – Pq. Residencial Itamaraty – Artur Nogueira – SP., bem como os equipamentos constantes do Anexo A, deste Termo de Convênio, para os fins de execução do projeto proposto;
3. Ceder um servidor público para cada uma das funções e cargas horárias abaixo:
    a) Pedagogia: 4 (quatro) horas semanais;
    b) Assistência Social: 4 (quatro) horas semanais;
    c) Psicologia: 4 (quatro) horas semanais; e
    d) Nutrição: 4 (quatro) horas semanais.

4. Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do convênio;
5. Acompanhar e supervisionar os serviços, efetuando "IN LOCO", sem data pré-estabelecida, reservando-se no direito de examinar livros e demais documentos referentes ao projeto;
6. Assessorar a CONVENIADA no treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do Projeto de Trabalho;
7. Fixar e dar ciência à CONVENIADA dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações da CONVENIADA:

1. A Entidade deve estar devidamente registrada junto ao organismos legais competentes;
2. Executar as atividades programadas no projeto de acordo com diretrizes técnicas e programáticas previstas;
3. Apresentar, trimestralmente, demonstrativo de aplicação da parceria anteriormente recebida (planilha de despesas) e Relatório de Execução do Projeto;
4. Manter cadastros, prontuários e relatórios, bem como quaisquer registros referentes aos atendimentos;
5. Propiciar aos técnicos credenciados pelo Departamento de Promoção Social todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à fiscalização e à supervisão dos trabalhos;
6. Conservar atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução do convênio;
7. Manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas pela PREFEITURA, o cadastro dos beneficiários dos atendimentos, bem como, toda a documentação pertinente individualizada, inclusive os registros contábeis, com a identificação do programa e do respectivo convênio;
8. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, inclusive os de natureza trabalhista, previdência social, fiscal e comercial deles resultantes, não gerando para a PREFEITURA ônus de qualquer natureza;
9. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela PREFEITURA;
10. Desenvolver o projeto de trabalho rigorosamente de acordo com sua capacidade física e técnica, a fim de que o atendimento oferecido não sofra prejuízo da qualidade ou solução de continuidade;
11. Manter o quadro de pessoal necessário à prestação de atendimento, bem como assegurar a sua automática reposição, para o adequado desenvolvimento do projeto de trabalho;
12. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela PREFEITURA para o desenvolvimento de atividades que garantam a plena execução do projeto;

13. Fica a conveniada obrigada a reservar 10% do total de sua capacidade para atender as necessidades emergentes encaminhadas pela Prefeitura Municipal através do Departamento de Promoção Social ou do Conselho Tutelar Municipal.

CLÁUSULA QUARTA
Da Liberação dos Recursos e sua Atualização:

1. Os recursos serão liberados de acordo com a Lei Municipal específica;
2. O repasse dos recursos será mensal e feito automaticamente através de crédito em conta corrente da CONVENIADA;
3. Cada repasse está condicionado à apreciação do demonstrativo de aplicação das parcelas recebidas referente ao trimestre anterior;
4. A atualização do valor será procedida anualmente, através do índice IPC-FIPE, ou outro oficial substituto, através da formalização de um termo aditivo de convênio; e
5. Constatada qualquer irregularidade na execução deste convênio o repasse ficará acumulado para o mês seguinte ao da regularização da situação.

CLÁUSULA QUINTA
Do Suporte Legal

O presente convênio tem amparo no artigo 251, II, da Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira.

CLÁUSULA SEXTA
Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da execução deste convênio deverão onerar as dotações específicas existentes, consignadas no orçamento anual da PREFEITURA e suplementadas, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Controle e da Fiscalização

Fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre os atendimentos objeto deste convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

CLÁUSULA OITAVA
Da Rescisão e da Denúncia:

Este Convênio poderá ser rescindido por infração das Cláusulas ou Denunciado, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas suas obrigações até a data de rompimento do acordo.

CLÁUSULA NONA
Da Restituição:

A CONVENIADA se compromete a restituir os valores recebidos da PREFEITURA devidamente atualizados, se constatada a indevida utilização ou quando não for executado o objeto deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Prazo de Vigência e da Prorrogação

O presente convênio terá vigência por período indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Foro:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim-SP.

E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Paço Municipal Prefeito Jacob Stein, **xx de xxxxxxxxx de xxxxx**.

MARCELO CAPELINI
PREFEITO MUNICIPAL

ZUBEIDE ANTONIA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

ANEXO A (AO TERMO DE CONVÊNIO)

PATRIMÔNIO	Nº PATRIMÔNIO
Beliche	7204
Beliche	7202
Beliche	7246
Beliche	7201
Beliche	7205
Beliche	7981
02 prateleiras de aço	7982,7983
Armário de roupas	7390
Armário de roupas	7307
Armário de roupas	7308
Berço	7309
23 cadeiras de roupas	7984,8006
08 mesas para refeitório	8007,8014
Mesa para escritório	6006
Armário para escritório	7276
Jogo de sofá	7200
Jogo de pebolim	1409
Fogão industrial	5984
Ventilador	5707
Geladeira (branca)	7900
Freezer	8015
02 armários de cozinha	8016,8017
Panela de pressão	7215
Batedeira	7288
Liquidificador	7287
Máquina de lavar roupas	7306
Aparelho de som	7899
Ferro de passar	7289
Um aparelho televisor	5775
Suporte para televisor	7247
Vídeo Cassete	6781
Quadro negro	8018
Carriola	8026
Sofá Cama	8025
Escrivaninha	8019
Escrivaninha	8020
Guarda Roupa	8021
Guarda Roupa	8022
Sofá de 03 lugares	8023
Tábua de passar roupas	8024